



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.576, de 09 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cerqueira César e dá outras providências.”

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica organizado, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Sistema de Controle Interno do Município de Cerqueira César, em observância aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; ao parágrafo único do artigo 54 e ao artigo 59, ambos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000; aos artigos 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo; ao parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 709, de 14 de janeiro de 1993; aos artigos 101 e 102 da Lei Orgânica do Município de Cerqueira César; e ao Comunicado SDG n.º 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: O Sistema de Controle Interno e o Departamento de Controle Interno do Município de Cerqueira César serão diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- O Sistema de Controle Interno compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 3º- Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional, da Administração Direta, compreendendo particularmente:

I – O controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam as atividades específicas da unidade controlada;

II – O controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – O controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – O controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos Setores de Contabilidade e Tesouraria do Departamento Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

V – O Sistema de Controle Interno deverá assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 4º- O Sistema de Controle Interno processar-se-á nas modalidades:

I – Prestação de contas;

II – Tomada de contas;

III – Auditoria;

IV – Fiscalização.

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno será exercido por Servidores Efetivos, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a quem compete:

I – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos três instrumentos que compõem o processo orçamentário: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (art. 74, I, da CF e art. 75, III, da Lei nº 4320, de 1964), inclusive ações descentralizadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal, e, de investimentos, bem como a execução de programas de governo;

II – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (art. 74, II, da CF e art. 75, I, da Lei nº 4320, de 1964);

III – comprovar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal (art. 74, II, da CF);

IV – comprovar a legalidade e a adequada aplicação dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados (art. 74, II, da CF);

V – assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e, também, com o responsável pela Administração Financeira;

VI – examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional

VII – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Executivo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas;

VIII – exercer o controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, e dos direitos e haveres do Município, bem como controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;

IX – analisar se as despesas dos oito últimos meses do mandato têm cobertura financeira;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

XI – comprovar se os recursos da alienação de ativos estão sendo despendidos em gastos de capital e, não, em despesas correntes; isso, a menos que Lei municipal permita destinação para o regime próprio de aposentadorias e pensões dos servidores (art. 59, VI, cc. art 44, ambos da LRF);

XII – constatar se está sendo satisfeito o limite para gastos totais das Câmaras Municipais (art. 59, VI, da LRF cc. art. 29-A da Constituição);

XIII – verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos (art. 75, II da Lei nº 4.320, de 1964);

XIV – apoiar o controle externo executado através do Tribunal de Contas, no exercício de sua missão institucional;

XV – examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;

XVI – atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

XVII – análise e emissão de parecer das prestações de contas de adiantamentos e diárias;

XVIII – verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XIX – exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Art. 6º - O Sistema de Controle Interno científicará o Chefe do Poder Executivo, quadrimestralmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter no mínimo em seus relatórios:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes do orçamento do município;

II – apurar os atos ou fatos suspeitos de ilegalidade ou de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos;

III – avaliar o desempenho das Secretarias e dos Departamentos da Administração.

§ 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Sistema de Controle Interno, este científicará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidade, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Executivo Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas.

§ 3º - Em caso de não tomada de providências pelo Chefe do Executivo Municipal para regularização da situação apontada, o Sistema de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Art. 7º - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Cerqueira César o Departamento de Controle Interno do Município, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Controle Interno do Município, além de execução das competências do Sistema de Controle Interno:

I – Estudar e propor as diretrizes para a formalização da política de controle interno, elaborando normas sobre matérias de sua competência e zelando por sua observância;

II – Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a conformidade da execução do Orçamento Municipal quanto aos limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

III – Fiscalizar a execução dos programas de governo, inclusive ações descentralizadas, realizadas à conta de recursos oriundos do orçamento do Município, quanto ao alcance das metas e dos objetivos estabelecidos;

IV – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração municipal, além da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

V – Acompanhar as operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município com o objetivo de atestar a exata observância dos limites da dívida pública e das operações de crédito, bem como das condições para a sua realização e aplicação das normas pertinentes;

VI – Acompanhar as providências tomadas para a recondução da dívida consolidada a seus limites fiscais;

VII – Constatar o atendimento do limite de repasses de recursos devidos à Câmara Municipal;

VIII – Acompanhar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis da Administração municipal direta e indireta, de fato e de direito, por bens, numerários, termos de ajuste e valores do Município ou a ele confiados;

IX – Avaliar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal;

X – Emitir relatórios de controle interno para ciência do Chefe do Poder Executivo, apresentando os resultados da execução operacional, orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

XI – Avaliar a consistência dos demonstrativos financeiros estipulados no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Município, o relatório de Gestão Fiscal, emitido quadrimestralmente;

XII – Avaliar os relatórios, pareceres e informações elaborados pelas unidades de controle interno da Administração direta e indireta;

XIII – Realizar auditorias nos órgãos e entidades da Administração municipal;

XIV – Comunicar ao nível hierárquico superior e aos órgãos de controle externo, para as providências necessárias, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos, que resultem ou não em danos ao erário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

XV – Propor a realização de capacitação relativa ao controle interno;

XVI – Promover reuniões, fóruns ou palestras, visando ao aperfeiçoamento e a disciplina do Sistema de Controle Interno, quando pertinente;

XVII – Criar e manter atualizado banco de informações que contenha estudos sobre temas de interesse do controle interno, bem como materiais técnicos produzidos em eventos de capacitação na área;

XVIII – Avaliar o controle interno das entidades da Administração indireta municipal;

XIX – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XX – Traçar as diretrizes e efetuar sugestões objetivas para o aprimoramento do Sistema, em observância às constatações dos trabalhos de auditoria e fiscalização realizados;

XXI – Propor aos respectivos gestores, parâmetros que objetivem o aprimoramento da gestão e a racionalização administrativa, bem como a otimização operacional da execução de contratos e demais ajustes;

XXII – Promover estudos, projetos e pesquisas que estimulem a adoção de novos métodos, diretrizes, parâmetros, técnicas e ferramentas voltados à melhoria da gestão pública, com atividades de apoio à inovação;

XXIII – Promover o controle preventivo e incrementar a transparência da gestão no âmbito da Administração Municipal;

XXIV – Elaborar o planejamento de suas atividades e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único. O apoio ao controle externo de que trata o inciso XIX do presente artigo se dará sem prejuízo ao disposto em legislação específica, consistindo no fornecimento de informações e resultados do Sistema de Controle Interno.

Art. 9º - Responderá solidariamente ao Ordenador da Despesa o membro do Controle Interno pelas contas consideradas irregulares e por outros atos ilegais, exceto se o membro tiver manifestado por escrito ao Prefeito Municipal ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitado providência ao tomar conhecimento das ilegalidades.

Art. 10 - A estrutura básica dos órgãos do Sistema de Controle Interno será devidamente regulamentada por meio de Decreto Executivo, assim como o quadro de pessoal do Departamento de Controle Interno deverá ser composto, exclusivamente, por servidores efetivos do Município.

Art. 11 - As despesas decorrentes do Sistema de Controle Interno correrão por conta de dotações próprias e suplementares se necessário.

Art. 12 - As ações de competência do Sistema de Controle Interno serão implantadas gradualmente pelo Departamento de Controle Interno do Município.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.020/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de agosto de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta